



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº. 1014/2013 – DE 27 DE JUNHO DE 2013

**INSTITUI CRITÉRIOS PARA
DOAÇÃO DE IMÓVEIS PARA
FINS HABITACIONAIS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber
que Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam instituídos critérios e requisitos a serem observados pela
municipalidade na implementação de toda e qualquer doação de área de terra
ou prédio para fins de habitação no âmbito do município de Atílio Vivacqua.

Art. 2º. Fica impedido de receber área de terra ou prédio da municipalidade
para fins habitacionais o interessado que:

- I – Possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos.
- II - For proprietário de qualquer outro imóvel urbano ou rural em qualquer
Município.
- III - Possuir financiamento habitacional.
- IV - foi beneficiado por programas habitacionais.
- V - Seja cônjuge de beneficiado por programa habitacional ou dos que se
inserirem nos incisos II e III deste artigo.

Art. 3º. É vedado ao beneficiário de doação de imóvel público:

I - A venda, a permuta, a doação ou qualquer outra forma de transação
envolvendo o imóvel doado pelo prazo de 20 (vinte) anos, exceto a
transferência para os herdeiros no caso de falecimento do beneficiário
originário.

II - A descaracterização total do imóvel e o uso para qualquer finalidade não
habitacional.

III - A depredação de qualquer forma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IV - O abandono injustificado do imóvel, sendo prédio pelo prazo de 1 (ano) ano e sendo área de terra pelo prazo de 2 (dois) anos.

§1º. Quanto ao inciso I do art. 3º, o prazo e as restrições descritas deverão constar da averbação no Registro Imobiliário e no caso da não existência de herdeiros, a qualquer título, o imóvel retornará a municipalidade.

§2º. No caso do inciso II e III o imóvel será reintegrado ao patrimônio público sem garantia de indenização por benfeitorias realizadas no imóvel ou a qualquer outro título.

§3º. No caso do inciso IV, a justificação deve ser preexistente ao prazo estipulado, e o abandono nos prazos estipulados, o imóvel será reintegrado ao patrimônio público sem garantia de indenização por benfeitorias realizadas no imóvel ou a qualquer outro título.

Art. 4º. Será nula de pleno direito a doação que infrinja os princípios constitucionais, os dispositivos desta lei e as previsões da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único: A declaração de nulidade poderá, desde que fundamentada, ser administrativa ou judicial.

Art. 5º. Toda e qualquer doação dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º. O projeto de lei que versar sobre autorização legislativa, para doações a que dispõe esta lei, deverá conter:

I - Os critérios para a concessão da doação.

II - Descrição detalhada das confrontações.

III - Apresentação da avaliação atualizada do imóvel objeto da doação.

IV - Os encargos que o donatário deverá cumprir.

V - As vedações expressa de transferência a qualquer título a que dispõe o art. 3º desta lei.

VI - Clausula de reversão do imóvel objeto da doação ao domínio público, em caso de descumprimento de qualquer exigência ou vedações contidas nas leis municipais, sem garantia de indenização por benfeitorias realizadas no imóvel ou a qualquer outro título.

VII - Documentos que comprovem a inexistência das vedações contidas no artigo 2º desta lei, podendo apresentar-se através de declaração do beneficiário, quando inexistir possibilidade de apresentação de comprovação documental.

Art. 7º. As exigências previstas nesta lei não excluem as descritas na Lei Orgânica Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 8º. As regras constantes desta Lei se estenderão a qualquer forma de doação para fins habitacionais estando contidos os assentamentos em âmbito municipal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua, 27 de junho de 2013


JOSE LUIZ TORRES LOPES

Prefeito Municipal